



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CREDENCIAMENTO 02/2025

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis – PR

OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atendimento de pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 68.000,00(Sessenta e Oito Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10 Meses

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA CONTRATAÇÃO
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



CRENCIAMENTO Nº EDITAL - 02/2025

Processo Administrativo nº 238/2025

Torna-se público que o(a) Município de Manfrinópolis – PR, sediado na Rua Encantilado, nº 11, Centro, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1714/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **17/11/2025** às 07:00hs.

ABERTURA DAS PROPOSTA E HABILITAÇÃO: dia **17/11/2025** às 08:00hs, no site **bll.org.br**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: no site **bll.org.br** e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília - DF

1 - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia para atendimento de pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao presente processo não se aplicou a divisão de cotas exclusivas para ME/EPP conforme disposto no art. 48 e seus incisos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2027, em razão de que os serviços deverão ser prestados por empresa localizada na área de abrangência a uma distância máxima de **50 Km da sede do Município de Manfrinópolis, em razão da logística e transporte de pacientes** (conforme Anexo 1 deste edital), bem como a demanda considerável, e menor custo benefício à Administração Municipal, com fundamento no art. 49, inciso III da Lei Complementar 123/2006.

O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências mínimas do presente edital, e que se enquadrem no ramo de atividade condizente com o objeto.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar do credenciamento:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

sociedades cooperativas;

Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

Os interessados deverão apresentar

Credenciamento será no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** bll.org.br.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: bll.org.br

A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital

O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações e Leilões.

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091- 9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Descrição detalhada do objeto contendo informações de quais lotes pretende se credenciar.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	9772	Prestação de Serviços na especialidade de Fonoaudiologia para atender consultas de aproximadamente 50 minutos cada, em clínica própria, dispondo de profissional e equipamentos para realização dos serviços	400,00	CONS	170,00	68.000,00
TOTAL						68.000,00

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens.

Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no anexo I.1, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentar documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeiro, disposto no anexo I.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02 horas (DUAS HORAS)**, para:

a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 - DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.manfrinopols.pr.gov.br.

6 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

fraudar o credenciamento;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

incluir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

Impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica via **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil bll.org.br**

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil bll.org.br** bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no **Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil bll.org.br** e <https://manfrinopolis.pr.gov.br/licitacoes/>

9 - DA CONTRATAÇÃO

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do termo de credenciamento e ou documento equivalente, pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

O prazo de vigência dos termos decorrentes do presente credenciamento será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento e ou documento equivalente.

Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirão a seguinte ordem de critérios:

1º. Pela natureza e serviços que envolvam maior complexidade, pode-se distribuir a demanda para profissionais mais experientes ou com habilidades específicas, enquanto serviços de menor complexidade podem ser direcionados a profissionais com menos experiência. Dessa forma, distribuídas conforme o nível de experiência e a qualificação dos credenciados, priorizando profissionais com maior tempo de atuação na área ou com certificações específicas;

2º. Pela disponibilidade de cada credenciado, a demanda pode ser distribuída priorizando aqueles que indicarem maior flexibilidade de horários ou disponibilidade imediata para atender as necessidades da Administração;

3º. Pelo sistema de rodízio simples pode ser aplicado para distribuir de maneira equitativa a quantidade de serviços entre os credenciados, evitando a concentração de atendimentos em poucos profissionais. Aqueles que tiverem recebido menos demandas podem ser priorizados em novas distribuições, evitando preferências.

11 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Será realizado o descredenciamento quando houver:

pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

perda das condições de habilitação do credenciado;

descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, a contar de 17/11/2025.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.manfrinopolis.pr.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Manfrinópolis, 29/10/2025.

Amarildo Alves Carneiro
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA**Solicitação nº 132/2025****1. OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria municipal de Saúde.

1.1 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2 DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirão a seguinte ordem de critérios:

1º. Pela natureza e serviços que envolvam maior complexidade, pode-se distribuir a demanda para profissionais mais experientes ou com habilidades específicas, enquanto serviços de menor complexidade podem ser direcionados a profissionais com menos experiência. Dessa forma, distribuídas conforme o nível de experiência e a qualificação dos credenciados, priorizando profissionais com maior tempo de atuação na área ou com certificações específicas;

2º. Pela disponibilidade de cada credenciado, a demanda pode ser distribuída priorizando aqueles que indicarem maior flexibilidade de horários ou disponibilidade imediata para atender as necessidades da Administração;

3º. Pelo sistema de rodízio simples pode ser aplicado para distribuir de maneira equitativa a quantidade de serviços entre os credenciados, evitando a concentração de atendimentos em poucos profissionais. Aqueles que tiverem recebido menos demandas podem ser priorizados em novas distribuições, evitando preferências.

2. DA MODALIDADE

Chamamento Público – Credenciamento. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021, conforme o art. 78, inciso I: Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - credenciamento;

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade de promover o desenvolvimento integral dos pacientes, considerando as suas necessidades individuais e assegurando que todos tenham acesso a um atendimento completo e de qualidade. Nesse sentido, a contratação de um profissional especializado em fonoaudiologia é fundamental para atender às demandas específicas de pacientes com dificuldades na comunicação, na linguagem e em outros aspectos relacionados à audição e à voz.

A fonoaudiologia é uma área da saúde que atua diretamente na prevenção, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação oral e escrita, voz, audição e funções orofaciais. A presença de um fonoaudiólogo na nossa unidade de atendimento é vital para identificar e intervir precocemente as dificuldades que possam comprometer o desempenho relacionados à distúrbios de fala, problemas de leitura e escrita, dislexia, gagueira, entre outros, principalmente em crianças e adolescentes.

Por isso, a Secretaria de Saúde além de fornecer esse atendimento para população em geral, fornece também para rede de educação municipal, onde o profissional poderá atender crianças e adolescentes garantindo que todos os alunos tenham uma educação que respeite suas particularidades e que promova o desenvolvimento de suas capacidades. O acompanhamento de um fonoaudiólogo, especialmente quando integrado ao ambiente escolar, proporciona uma abordagem multidisciplinar, que considera tanto os aspectos pedagógicos quanto os clínicos.

Portanto, a oferta de um fonoaudiólogo na rede municipal de saúde e de ensino é imprescindível para a identificação e intervenção precoce em distúrbios de comunicação que interferem diretamente na aprendizagem, principalmente dos alunos que estão em processo de alfabetização.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para fins de formação do valor médio para a presente contratação, foram coletados 03 (três) orçamentos, sendo os preços unitários e referenciais devidamente dispostos na planilha orçamentária anexa.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

O objeto possui as seguintes especificações e quantitativos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	9772	Prestação de Serviços na especialidade de Fonoaudiologia para atender consultas de aproximadamente 50 minutos cada, em clínica própria, dispondo de profissional e equipamentos para realização dos serviços	400,00	CONS	170,00	68.000,00
TOTAL						68.000,00

5. DO VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), considerando o valor médio de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por sessão, e a quantidade estimada de 40 (quarenta) atendimentos mensais por um período de 10 (dez) meses.

No valor contratado já estão incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços e todos os demais custos diretos e indiretos que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

6. FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados acima, pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante protocolização, até o início de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados pelo fiscal de contrato. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos nota@manfrinopolis.pr.gov.br, compras@manfrinopolis.pr.gov.br com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis - PR**

Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação			
Exercício	Conta da despesa	Natureza	Fonte de recurso
2025	1902	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49423 - Emenda - Incr Temp ao Custeio dos Serv de At Pr em Saúde - Gleisi Hoffmann

8 - DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

O Edital de Credenciamento ficará aberto para inscrições pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser republicado. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos advindos do Edital de Credenciamento terão vigência de 10 (dez) meses, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/21.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de inscrição e habilitação no processo de credenciamento, as PESSOAS JURÍDICAS interessadas deverão apresentar 1 (uma) cópia simples dos seguintes documentos relacionados:

9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- b) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- g) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- f) Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;
 - f.1) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - f.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.:

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado que comprove que

a proponente executou diretamente os serviços com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto da licitação;

- b) Prova de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de classe respectivo a sua atividade;
- c) Comprovação que tem em seu quadro funcional (técnico responsável) acompanhado da Certidão de registro do mesmo no Conselho de Classe respectivo, dentro de seu prazo de validade;
- d) Diploma de conclusão de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC;
- e) Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o profissional (responsável técnico) e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1. Os atendimentos deverão ser executados em consultório próprio da contratada, que deverá estar em um raio de abrangência de, no máximo, 50 (cinquenta) quilômetros da sede do município de Manfrinópolis-PR.

10.1.2. As sessões de terapia em fonoaudiologia terão a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos por atendimento.

10.2. A Equipe da Secretaria orientará aos pacientes quando da necessidade dos serviços.

10.3. Em se tratando de menores, caberá aos pais a responsabilidade pelo acompanhamento nos atendimentos.

10.4. Por ocasião dos recebimentos dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se no direito de proceder à análise e a questionamentos em relação aos pareceres emitidos.

10.5. O critério de seleção e dos critérios objetivos de distribuição de demanda estão dispostos, respectivamente, **nos itens 1.1 e 1.2 deste Termo.**

11. ATRIBUIÇÕES DO(A) FONOAUDIÓLOGO(A):

a. Realizar avaliação e acompanhamento fonoaudiológico, em seu consultório particular, dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b. Elaborar parecer/relatório após conclusão de diagnóstico e elaboração do plano de intervenção com o paciente.

c. Realizar anamnese, atendimento e retorno acerca da avaliação realizada, bem como fornecer orientações de exercícios, atividades e encaminhamentos necessários, que poderão ser utilizadas para reforço do atendimento clínico (quando necessário).

d. Avaliar os diferentes aspectos da comunicação humana, ou seja, linguagem oral e escrita, fala, voz, audição e funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação.

e. Desenvolver atendimentos direcionados para a fonoaudiologia educacional quando for o caso; avaliar os alunos e orientar os pais e professores acerca de alterações de linguagem oral e escrita, audição, motricidade orofacial e voz; favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem.

12. FALTAS INJUSTIFICADAS:

a. Caso ocorra falta do aluno/paciente na consulta, sem justificativa e sem a comprovação documental, a vaga poderá ser destinada ao próximo na lista de prioridades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. COMPETE À CREDENCIADA:

a) Garantir a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste instrumento, utilizando as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço;

b) Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

c) Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto do

presente instrumento, treinando-os sempre que necessário;

d) Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Fonoaudiologia;

e) Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;

g) Prover meios que garantam o cumprimento da escala de atendimento, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;

h) Informar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais, a Contratada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do profissional substituído;

i) Comunicar por escrito à Contratante, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato;

j) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, informações quanto aos serviços realizados;

k) Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;

l) É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

n) Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outros que forem devidos no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21;

q) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;

r) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido;

s) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação destes às exigências do Termo de Referência;

t) Enviar ao Município, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório com as datas das consultas realizadas e listagem dos pacientes atendidos.

13.2. COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s).

b) Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

d) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

- e) Comunicar à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.
- g) Organizar e gerenciar a distribuição das demandas através da Equipe Multiprofissional, com base nos critérios objetivos previstos neste Termo.

